



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 072/2022**

**“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE DIRETOR  
DE UNIDADE DE ENSINO”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** a necessidade de regulamentação do artigo 3º, §1º, da Lei Complementar 32/2022;

**Considerando** o disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020;

**Considerando** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, com base no disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, mediante prévia aprovação em exame de certificação em gestão escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A certificação será realizada através das seguintes etapas de seleção:

I – prova de títulos;

II – currículo (tempo de experiência em cargo de gestão);

III – entrevista;

IV – apresentação de Plano de Gestão para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Para designação da função de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará edital com prazo para inscrição de candidatos contendo todos os critérios e exigências necessárias para o processo de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constituirá a Comissão Coordenadora do processo de seleção para provimento da função de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a qual se responsabilizará pela coordenação dos exames de certificação.

**Art. 5º** Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos mínimos:

I – ter desempenhado atividade de docência ou de suporte pedagógico, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;

II – possuir formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia; ou ainda outra licenciatura com pós-graduação em Educação;

III – ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

IV – quando do exercício da função pública, em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

**Parágrafo único.** Constará no Edital os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tal como documentação necessária, prazos de entrega, dentre outras providências complementares, inclusive.

**Art. 6º** Havendo empate da somatória de pontos, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela respectiva escolha e nomeação.

**Art. 7º** Não havendo candidatos inscritos para determinada vaga, quando da publicação do Edital, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela respectiva nomeação, respeitado os requisitos mínimos do Art. 5º.

**Art. 8º** Após investido no cargo, o Diretor Escolar fica submetido a avaliação de mérito e desempenho, que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ocorrerá, periodicamente, por comissão avaliadora, específica para este fim, designada pela Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Caberá aos membros da comissão referida no *caput* deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

**Art. 9º** Na vacância da função de representação de Diretor Escolar, o Chefe do Executivo Municipal designará Diretor *Pro Tempore* ou poderá fazer uso da lista de certificação.

**Art. 10º** Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I – pelo término do período a que se refere ao §1º do art. 2º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – por renúncia;

III – por aposentadoria;

IV – por falecimento;

V – por exoneração da função;

VI – por demissão.

**Art. 11** O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como o disposto neste decreto, será dispensado da respectiva função por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo manterá nos cargos os atuais diretores de escola até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 17h00 de  
14/10/2022.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**